

PROSPECTO COMPLETO
DO
ATLÂNTICO LIQUIDEZ – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
VALORES MOBILIÁRIOS ABERTO

Luanda, 01 de Junho de 2020

A autorização do OIC pela Comissão do Mercado de Capitais baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC

PARTE I - REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O Organismo de Investimento Colectivo

- a) O presente organismo de investimento colectivo denomina-se Atlântico Liquidez – Fundo de Investimento em Valores Mobiliário Aberto (doravante “**Atlântico Liquidez**” ou “**Fundo**”).
- b) O presente Fundo constitui-se como um OIC em valores mobiliários (doravante “**OICVM**”) de Mercado Monetário Aberto devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários de Angola (doravante “**CMC**”) em 22 de Dezembro de 2015 e tem duração indeterminada.
- c) Ao Fundo foi atribuído o número de registo 004/DSOIC-FIMA/CMC/12-15, tendo iniciado a sua actividade em 3 de Junho de 2016.
- d) A data da última actualização do prospecto foi 01 de Junho de 2020.
- e) O número de participantes do Fundo em 01 de Junho de 2020 é de 154.
- f) O Fundo é denominado em Kwanzas.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- a) A administração do Fundo cabe à SG HEMERA CAPITAL PARTNERS - SGOIC, S.A., sociedade de direito angolano, com sede em Luanda na Rua do Centro de convenções Talatona, Condomínio Cidade Financeira, Bloco 6/7, com o capital social de AKZ. 30.000.000,00 (trinta milhões de Kwanzas) e com o número de identificação fiscal 5000206164, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda com o número 3.404-19 (doravante “**HCP**” ou “**Entidade Gestora**”).
- b) A HCP é uma sociedade anónima que se dedica à gestão de Organismos de Investimento Colectivo, estando para o efeito, devidamente registada junto da CMC sob o n.º 002/SGOIC/CMC/07-2019.
- c) A Entidade Gestora actua por conta dos participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa

administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:

- (i) promover a constituição do Fundo, a subscrição das respectivas unidades de participação e o cumprimento das obrigações de chamada de capital;
- (ii) elaborar o regulamento de gestão e eventuais propostas de alteração a este;
- (iii) seleccionar os activos que devem integrar o património do Fundo;
- (iv) deliberar sobre a aquisição e alienação de participações no âmbito da política de investimentos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
- (v) adquirir bens para o Fundo, exercer os respectivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
- (vi) gerir, alienar ou onerar os bens que integram o património do Fundo;
- (vii) exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
- (viii) prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
- (ix) prestar informação aos participantes do Fundo de acordo com as normas de reporte impostas por lei, bem como esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
- (x) avaliar a carteira do Fundo e determinar o valor das unidades de participação e dá-lo a conhecer aos participantes do Fundo;
- (xi) cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- (xii) proceder ao registo dos participantes;
- (xiii) emitir, resgatar e reembolsar as unidades de participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no regulamento de gestão;
- (xiv) efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
- (xv) conservar os documentos e emitir declarações fiscais;
- (xvi) manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
- (xvii) elaborar o relatório de gestão e as contas do Fundo e disponibilizar aos participantes do Fundo, para apreciação, estes documentos;
- (xviii) prestar aos participantes do Fundo, nomeadamente, informações verdadeiras, completas e elucidativas acerca das transacções celebradas pelo Fundo e acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos participantes do Fundo, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo;
- (xix) comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere.

- d) A Entidade Gestora responde perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
- e) Em caso de revogação da autorização do exercício de actividade da Entidade Gestora por parte da CMC, a HCP será substituída temporariamente por outra entidade a ser designada pela CMC nos termos do artigo 43.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro (“**Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo**” ou “**RJOIC**”).
- f) Na presente data, são membros dos órgãos sociais da Entidade Gestora:
 - a. **Mesa da Assembleia:**
 - i. Presidente: Isabel Regina do Espírito Santo;
 - ii. Secretário: Márcio Jorge Torres Canumbila.
 - b. **Conselho de Administração:**

Presidente: Miguel Nuno André Raposo Alves;

 - i. Vogal: Mário Alberto Falhas Amaral;
 - ii. Vogal: Odracir Sidney de Vasconcelos Magalhães;
 - c. **Conselho Fiscal:**
 - i. Presidente: António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo
 - ii. Vogal: Ana Carina Coimbra da Costa
 - iii. Vogal: Cosete de Almeida D’Apresentação Neto.

3. **As Entidades Subcontratadas**

- a) A Entidade Gestora poderá, sempre que considerar necessário e no interesse dos participantes do Fundo, subcontratar serviços prestados por entidades externas, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo.
- b) Em conformidade com os termos legais aplicáveis, a subcontratação não prejudica a manutenção da responsabilidade da entidade gestora e da entidade depositária pelo cumprimento das disposições que regem a actividade, nem a relação e os deveres da entidade gestora subcontratante relativamente aos seus clientes, nomeadamente os deveres de informação.
- c) Em conformidade com os termos legais aplicáveis, o recurso à subcontratação não afecta a responsabilidade solidária da entidade gestora e da entidade depositária a que se faz referência no ponto seguinte.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários que compõem o Fundo é o Banco Millennium Atlântico, com sede na Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, Bairro Talatona, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Luanda, que se encontra registada junto da CMC como intermediário financeiro desde 12 de Março de 2012 (o “**Depositário**”).
- b) No exercício das suas funções, o Depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes, competindo-lhe, designadamente, o exercício das seguintes actividades:
- (i) guardar os activos do Fundo;
 - (ii) receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - (iii) efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - (iv) assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - (v) verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - (vi) pagar aos participantes o valor do resgate das unidades de participação;
 - (vii) elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - (viii) elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - (ix) fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo e ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação;
 - (x) controlar o registo das unidades de participação do fundo.
- c) A substituição da Depositária é comunicada à CMC e produz efeitos 15 dias após a sua recepção.
- d) A Entidade Gestora e a Depositária respondem solidariamente perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como por todas as obrigações decorrentes dos documentos constitutivos.
- e) Na presente data, são membros dos órgãos sociais do banco depositário:

a. Mesa da Assembleia:

- i. Presidente: Cláudia Pires Pinto;
- ii. Vice-Presidente: Fernando Magiolo Magarreiro;
- iii. Secretário: Patrícia Correia Dias.

b. Conselho de Administração:

- i. Presidente: Antonio João Assis de Almeida;
- ii. Vice-Presidente: Augusto Ramiro Baptista;
- iii. Vice-Presidente: Miguel Maya Dias Pinheiro;
- iv. Vice-Presidente: Atanas Stefanov Bostandjiev;
- v. Vice-Presidente: Daniel G. C. Santos;
- vi. Vice-Presidente: Paulo F. Cartaxo Tomás;
- vii. Vogal: Ana Patrícia Pereira Gabriel;
- viii. Vogal: Éder Samuel de Sousa;
- ix. Vogal: Odyle Vieira Dias Cardoso;
- x. Vogal: João da Conceição Ribeiro Mendonça;
- xi. Vogal: Diogo Baptista Russo P. da Cunha;
- xii. Vogal: Elpídio Ferreira Lourenço Neto;
- xiii. Vogal: Hermenegilda F. A. Lopes Benge;
- xiv. Vogal: José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha;
- xv. Vogal: José Miguel Nunes Anacoreta Correia.

c. Conselho Fiscal:

- i. Presidente: António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo;
- ii. Vogal: Luis Costa Prazeres;
- iii. Vogal: José Porto Dordio;
- iv. Vogal: Nélon Vieira Teixeira;
- v. Vogal: Maria Cristina Ferreira.

2. A Entidade Comercializadora

- a) A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos participantes é o Banco Millennium Atlântico S.A., com sede na Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, Bairro

Talatona, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Luanda (“**Entidade Comercializadora**”).

- b) O Fundo é comercializado em todas as agências da rede Banco Privado Atlântico.

3. Auditor do Fundo

O Auditor responsável pela revisão legal das contas do Atlântico Liquidez será a Deloitte & Touche – Auditores, Lda.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC/POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

- a) O Fundo focar-se-á principalmente em formar uma carteira constituída por activos denominados em Kwanzas, cuja rentabilidade e estabilidade dependem da evolução das taxas de juro de curto prazo, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira.
- b) O património do Fundo é composto por instrumentos do mercado monetário de elevada liquidez e elevada qualidade, nomeadamente, papel comercial, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo e depósitos bancários denominados.
- c) O Fundo pode investir em instrumentos financeiros representativos de dívida com taxa variável ou com taxa fixa, e em títulos de dívida sénior, tais como, em obrigações de dívida pública de países pertencentes à OCDE, em obrigações de dívida pública de países considerados emergentes, em obrigações diversas emitidas por entidades privadas, em obrigações hipotecárias, em títulos de dívida objecto de securitização, em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, e em outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo emitidas por entidades públicas ou privadas.
- d) A qualidade elevada dos activos que integrem o património do Fundo é determinada pela Entidade Gestora em função, nomeadamente dos seguintes critérios:

- (i) Risco de crédito dos instrumentos do mercado monetário aferido com base numa avaliação fundamentada de risco pela Entidade Gestora;
 - (ii) Natureza da classe de activos do instrumento do mercado monetário;
 - (iii) Risco operacional e risco de contraparte associados ao investimento em instrumentos financeiros derivados e produtos financeiros estruturados;
 - (iv) Perfil de liquidez do instrumento do mercado monetário;
 - (v) Situação financeira da instituição de crédito que recebe o depósito.
- e) A maturidade média ponderada ajustada da carteira do Fundo é igual ou inferior a 12 (doze) meses, e traduz o tempo médio até à maturidade dos activos do Fundo ponderado pelos respectivos pesos relativos na carteira, considerando que, no caso de activos submetidos a ajustamentos periódicos de rentabilidade em função das condições do mercado monetário, a maturidade corresponde ao período de tempo remanescente até ao ajustamento periódico subsequente da rentabilidade de cada activo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo. 6.º da CMC n.º 4/2014, de 30 de Outubro (“**Regulamento 4/I4**”).
- f) A maturidade residual média ponderada da carteira do Fundo do mercado monetário é igual ou inferior a 12 meses e traduz o tempo médio até à maturidade de todos os activos do Fundo ponderado pelos respectivos pesos relativos na carteira do Fundo.
- g) O Fundo detém, em permanência, no mínimo 85% do seu valor líquido global investido em instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários com prazo de investimento residual inferior a 12 meses.
- h) O Fundo pode investir em unidades de participação de Fundos de mercado monetário.
- i) O Fundo pode, exclusivamente para fins de cobertura de risco, investir em instrumentos financeiros derivados.
- j) O investimento em activos denominados em divisas diferentes da moeda base do Fundo depende da integral cobertura do risco cambial do investimento realizado.

1.2. Mercados

O Fundo investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, com a amplitude prevista na lei e na sua política de investimento podendo os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário estarem admitidos à negociação ou

negociados em mercado regulamentado angolano ou admitidos à negociação ou negociados num outro mercado regulamentado de Estado terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público, desde que a escolha desse mercado esteja prevista na lei, nos documentos constitutivos ou aprovada pela CMC.

1.3. Política de Execução de Operações e da política de transmissão de ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo a Entidade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adoptando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transacção, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação e de liquidação ou qualquer outro facto relevante.
- b) A Entidade Gestora desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, seleccionando em cada caso o que considerar ser o meio mais adequado de execução, tendo em conta os critérios de execução definidos na política de execução de operações e da política de transmissão de ordens e, com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros.
- c) Com vista ao cumprimento do objectivo de execução nas melhores condições das ordens dos clientes transmitidas a um intermediário financeiro, a Entidade Gestora avalia se este intermediário financeiro cumpre com os princípios de execução definidos e considerados adequados. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

1.4. Limites Legais do Investimento

A política de investimento do Fundo está condicionada pelo disposto no Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo e no Regulamento 4/14 que estabelecem os seguintes limites legais ao investimento:

- a) A Entidade Gestora não poderá investir mais do que 10% do valor líquido global do Fundo em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade;
- b) A Entidade Gestora não poderá investir mais do que 20% do valor líquido global do Fundo em depósitos constituído por uma mesma entidade;

- c) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor;
- d) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamento quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- e) A Entidade Gestora não poderá investir mais do que 20% do valor líquido global do Fundo em unidades de participação de um único OICVM, sendo que quando o Fundo detiver unidades de participação de outro fundo em valores mobiliários, os activos que integram este último não contam para efeitos dos limites por entidade;
- f) A Entidade Gestora não poderá investir mais do que 20% do valor líquido global do Fundo em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidade que se encontre em relação de grupo;
- g) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d), o Fundo não pode acumular um valor superior a 10% do seu valor líquido global instrumentos financeiros derivados negociados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- h) A Entidade Gestora não poderá investir mais do que 20% do património líquido do Fundo em activos emitidos pela Entidade Gestora ou por entidades com estas relacionadas nos termos definidos pela CMC.

1.5. Características especiais do Fundo

O Atlântico Liquidez é um fundo de investimento com baixo risco, na medida em que não pode investir em acções ou mercadorias, obrigações subordinadas, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções, títulos de participação, ou unidades de participação de fundos cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos atrás referidos.

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

- a) O Fundo pode operar com derivados exclusivamente para fins de cobertura de riscos, sendo proibidas as operações a descoberto em que os activos subjacentes são valores mobiliários alugados ou inexistentes.

- b) A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com derivados fora de mercado regulamentado, não pode ser superior a:
 - (i) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito;
 - (ii) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.
- c) O acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do OICVM, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto.
- d) O Fundo pode contrair empréstimos, autorizados previamente pela CMC, com duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 ano e até ao limite de 10% do valor líquido global.
- e) A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito de acordo o previsto no Regime Jurídico dos OIC.
- f) A Entidade Gestora poderá operar com instrumentos derivados negociados no mercado onde sejam negociados os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário nos quais o Fundo invista.

3. Principais Riscos Associados ao Investimento

3.1. O Fundo está exposto ao risco associado aos activos integrados na sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos. Nestes termos, os factores de risco a considerar são os seguintes:

- a) **Risco de taxa de juro ou de mercado** - Risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo;
- b) **Risco de crédito** - Risco de investir em activos com risco de crédito, nomeadamente, risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos;

- c) **Risco de contraparte** - Risco associado à concentração de emitentes;
- d) **Risco de concentração de investimentos** - Ao concentrar os investimentos num limitado número de activos, o Fundo pode assumir algum risco de concentração de investimentos.
- e) **Risco de derivados** - Risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, nomeadamente, o risco de o Fundo não reflectir a valorização dos activos existentes em carteira, pelo facto de terem sido utilizados instrumentos derivados para cobertura de risco;
- f) **Risco de endividamento** - O Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádica ou para obter exposição adicional ao mercado, incorrendo em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados activos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo.
- g) **Riscos operacionais** – O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorrecta dos activos subjacentes.
- h) **Riscos associados ao impacto de técnicas e instrumentos de gestão** – Conforme referido neste Prospecto, a Entidade Gestora poderá em algum momento recorrer à celebração de contratos de derivados. Caso tal venha a acontecer, a utilização de tais mecanismos também poderá ter impacto sobre o perfil de risco do Fundo, nomeadamente quando essas técnicas são utilizadas para obter, aumentar ou reduzir a exposição aos activos subjacentes.

3.2. O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

4. Momento de Referência da Valorização dos Activos

4.1. Momento de Referência dos Activos

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

- b) Na valorização diária dos activos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 horas de cada dia útil. Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transacções efectuadas e confirmadas até esse momento.

4.2. Método de avaliação da valorização de activos

O modelo adoptado pelo Fundo para avaliação dos seus activos é o de *mark-to-market* em função dos activos que compõem o Fundo e da sua Política de Investimentos.

4.3. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

A valorização dos activos integrantes do património do Fundo e o cálculo do valor da unidade de participação são efectuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência;
- b) O valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente transaccionados pela entidade gestora;
- c) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
- d) A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não deverá ser mais distante do que 15 dias da data de cálculo do valor das unidades de participação do Fundo.
- e) Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela Entidade Gestora, consideram toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos.

- f) A entidade gestora pode adoptar critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, se:
- (i) As ofertas de compra firmes forem realizadas por entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora;
 - (ii) As médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- g) Na impossibilidade de aplicação da alínea anterior, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm adesão a valores de mercado.

5. Exercício de direito de voto

O exercício de direitos de voto não se aplicará na medida em que o Fundo não investe em acções nem em qualquer outro valor mobiliário que tenha direitos de voto a si associados.

6. Comissões e Encargos a suportar pelo Fundo

A estrutura de custos e comissões do Fundo incluirá comissão de gestão e comissão de depósito, conforme definidas nos quadros *infra*:

Taxa Encargos Correntes (Taxa Expectável)		
Custos	Valor (Euros)	% VLGF
Comissão de Gestão fixa		1,25%
Comissão de Depósito		0,20%

O VLGF Valor Líquido Global do Fundo corresponde ao património do Fundo deduzido de comissões e encargos previstos no prospecto do Fundo.

6.1. Comissão de Gestão

Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de gestão de 1,25% sobre o valor líquido global do Fundo (excluindo o valor investido em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Entidade Gestora ou por

outras entidades em relação de domínio ou de grupo) antes de comissões e taxa de supervisão, devendo ser paga mensal e postecipadamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Comissão de Gestão = (1,25% x (n.º de dias do mês/365) x Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões)

6.2. Comissão de depósito:

Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Depositária cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de 0,20%, sobre o valor do líquido global do Fundo (após dedução da comissão de gestão) calculada diariamente e apurada com referência ao último dia útil de cada trimestre, de acordo com a seguinte fórmula, devendo ser paga trimestral e postecipadamente:

Comissão de Depósito = (0,20% x (n.º de dias do mês/365) x Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões)

6.3. Outros encargos

Para além da remuneração da Entidade Gestora e dos custos com o Depositário, constituem encargos do Fundo os demais custos associados à respectiva constituição e administração, incluindo os seguintes:

- a) remuneração do auditor;
- b) custos decorrentes do pagamento da taxa de supervisão apurada e cobrada mensalmente pela CMC;
- c) custos com a constituição, organização do Fundo e subscrição das unidades de participação;
- d) custos com taxas de corretagem, de realização de operações de Bolsa ou fora de Bolsa;
- e) custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- f) custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias;
- g) custos operacionais com a gestão do Fundo incluindo todos os legalmente previstos;
- h) custos relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos titulares de unidades de participação.

6.4. Encargos excluídos

Ficam excluídos da comissão de gestão cobrada aos participantes do Fundo:

- a) custos com os consultores legais e fiscais do Fundo;
- b) custos com impostos, taxas, coimas, penas, custas judiciais, despesas com advogados, custos de patrocínio judiciário e forense, penalidades, e outros encargos de natureza análoga, incorridos pelos administradores, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços ou mandatários da Entidade Gestora ou do Fundo.

7. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo não distribuirá rendimentos, sendo os mesmos capitalizados na totalidade.

CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

I. Características Gerais das Unidades de Participação

I.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

I.2. Forma de representação

As unidades de participação são valores mobiliários com forma escritural e não são fraccionadas para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, é de 50.000 Kwanzas.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do pedido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os pedidos de resgate efectuados durante o período de resgate diário serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte.

3. Condições Gerais de Subscrição e Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Regaste

O período de subscrição e de resgate diário decorre até às 15h00 (hora local) em todos os canais de comercialização, e todos os pedidos de subscrição e resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

3.2. Subscrições em numerário

As subscrições e resgates de unidades de participação do Fundo serão efectuados em numerário e/ou em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

- (a) O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao número resultante da divisão de 250.000 Kwanzas pelo preço de subscrição unitário, e o valor mínimo das subscrições subsequentes correspondem ao preço de uma unidade de participação.
- (b) O valor mínimo indicativo de subscrição das unidades de participação foi calculado atendendo que o Atlântico Liquidez se trata de um fundo de investimento com baixo risco, cuja carteira será maioritariamente composta por valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, estando destinado ao comércio a retalho, e tendo como objectivo atrair investidores com um perfil conservador em relação ao risco. O valor mínimo indicativo de subscrição das unidades de participação foi igualmente calculado considerando o valor mínimo de subscrição de produtos com características semelhantes oferecidos em mercados internacionais.

4.2. Comissão de subscrição

A subscrição de Unidades de Participação está sujeita a uma comissão de até 0,5% do montante subscrito, cobrada pela entidade comercializadora.

4.3. Data de subscrição efectiva

A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissão de Resgate

A comissão de Resgate será cobrada pela entidade comercializadora, caso o resgate ocorra com um prazo inferior a um ano após a subscrição das unidades de participação objecto de resgate. A comissão é de 0,5% sobre o montante resgatado, caso o resgate ocorra entre o período de seis meses a um ano após a subscrição das unidades de participação. Caso o resgate das unidades de participação ocorra antes do prazo de seis meses após a subscrição, a comissão de resgate será de 1,0% sobre o montante resgatado.

5.2. Pré-aviso

Os participantes poderão exigir o reembolso das unidades de participação de que sejam titulares, mediante um pré-aviso mínimo de cinco dias úteis, face à data pretendida para o correspondente pagamento por crédito em conta do valor do resgate.

6. Condições de Suspensão das Operações de subscrição e resgate das Unidades de Participação

A suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação do Fundo será realizada de acordo com as regras previstas na cláusula 3.^a do capítulo V *infra*.

7. Admissão à Negociação

As unidades de participação não serão objecto de pedido de admissão à negociação em mercado regulamentado

CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1.1. Os participantes do Fundo têm direito, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- e) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que:
 - (i) Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a

diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados em valor absoluto, a 0,15% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a Akz. 5.000; ou

- (ii) Ocorram erros na realização de operações por conta do Fundo ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

- I.2. A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do Fundo, conforme descritos no presente documento.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

I. Liquidação do Fundo

- I.1. Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o Fundo se encontre em actividade há mais de um ano, poderá a entidade gestora proceder à dissolução do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMC, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.

- I.2. Também a entidade comercializadora publica imediatamente a dissolução em todos os locais de comercialização das unidades de participação. A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das unidades de participação e, no caso de admissão à negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.

- I.3. A liquidação do património do Fundo ocorre no prazo de 30 dias a contar da dissolução.

- I.4. A entidade gestora divulga o valor final de liquidação por cada unidade de participação e disponibiliza o valor correspondente, nos locais e através dos meios previstos, a cada participante numa mesma data, no prazo de 5 dias após o seu apuramento.

- I.5. Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

2. Dissolução do Fundo

Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o Fundo se encontre em actividade há mais de um ano, poderá a Entidade Gestora proceder com a dissolução do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMC, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.

A entidade comercializadora deve também publicar imediatamente a dissolução em todos os locais de comercialização das unidades de participação. A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das unidades de participação e, no caso de admissão à negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.

3. Suspensão da Emissão e do resgate das Unidades de Participação

3.1. Quando os pedidos de resgate das unidades de participação excederem os pedidos de subscrição, num só dia, em 5% do activo total do Fundo ou, se num período não superior a 5 dias seguidos, em 10% do mesmo activo, a Entidade Gestora pode suspender as operações de resgate.

3.2. A Entidade Gestora pode suspender as operações de resgate ou de emissão quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no número anterior, o interesse dos participantes o aconselhe.

3.3. A CMC por sua iniciativa, ou a solicitação da Entidade Gestora, pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de colocarem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

3.4. A subscrição das unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL

CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS ENTIDADES

I. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão:

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO	TIPO DE FUNDO
Atlântico Liquidez	FIVMA
Atlântico Property	FIIF
Atlântico Protecção	OEIVMF
GAMA	FIIF
Aliança Global Empreendimentos	SIICF

I.1. Órgãos sociais:

Mesa da Assembleia:

- ii. Presidente: Isabel Regina do Espírito Santo;
- iii. Secretário: Márcio Jorge Torres Canumbila.

Conselho de Administração:

- i. Presidente: Miguel Nuno André Raposo Alves;
- ii. Vogal: Mário Alberto Falhas Amaral;
- iii. Vogal: Odracir Sidney de Vasconcelos Magalhães;

Conselho Fiscal:

- i. Presidente: António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo;
- ii. Vogal: Ana Carina Coimbra da Costa;
- iii. Vogal: Cosete de Almeida D'Apresentação Neto.

I.2. Contacto

Qualquer esclarecimento adicional pode ser solicitado à Entidade Gestora na sua sede, através do número de telefone (+244) 222 430 318 /319 ou do email info@hemeracapitalpartners.com.

I.3. Auditor

O auditor responsável pela revisão das contas do Fundo é a Deloitte & Touche - Auditores Lda.

I.4. Serviço de Sugestões e Reclamações

A HCP tem ao dispor dos seus Clientes o serviço de processamento e resposta a reclamações que garante a gestão das opiniões, sugestões e manifestações de desagrado que estes entendam apresentar em relação aos serviços prestados, sendo estabelecido o envio de uma resposta escrita em dez dias úteis.

2. Autoridade de Supervisão

O Fundo está sujeito à supervisão da CMC.

CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor das unidades de participação é divulgado na página da internet da Entidade Gestora, no dia seguinte ao seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. Consulta da carteira

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMC www.cmc.gv.ao.

3. Documentação

O prospecto completo, regulamento de gestão e o relatório de contas, quando existente, poderão ser obtidos, sem encargos e mediante simples pedido após a subscrição, junto da Entidade Gestora, do Banco Depositário e da Entidade Comercializadora e através do sistema de difusão de informação da CMC. On-line através da página da Internet da Entidade gestora.

4. Relatório de contas

4.1. A Entidade Gestora elabora um relatório e contas anual, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro anterior, e um relatório e contas semestral, referente ao 1.º semestre do exercício.

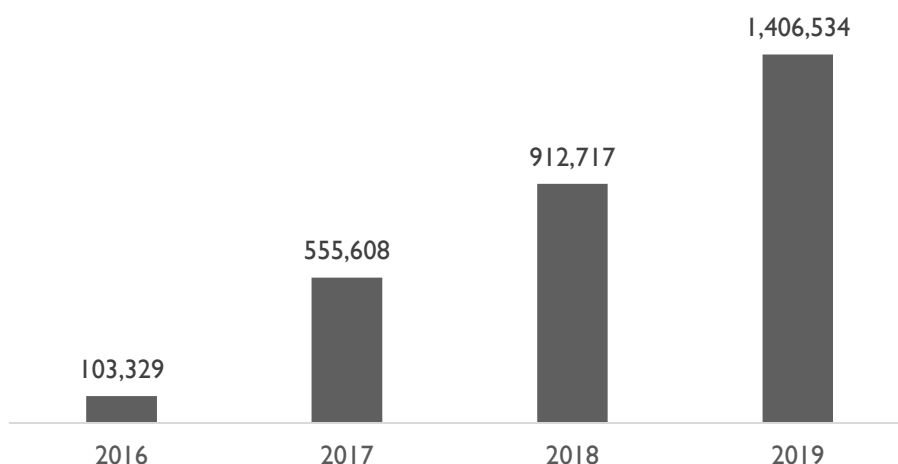
4.2. A Entidade Gestora elabora relatório de gestão e contas semestrais do Fundo, com referência a 30 de Junho.

4.3. Os relatórios e contas são publicados no prazo de 4 meses contados do termo do exercício anterior para os anuais, e 2 meses contados do termos do semestre do exercício para os semestrais.

4.4. Os relatórios e contas são facultados, sem qualquer encargo, aos investidores e aos participantes que os solicitem.

CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Resultado Líquido Anual em Milhares de Kz



CAPÍTULO IV- PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo apresenta um perfil de risco compatível com o investimento maioritariamente realizado em instrumentos de mercado monetário a curto prazo, isto é, apresenta um perfil de risco conservador.

O investidor deve antever um prazo de investimento mínimo recomendado de três meses.

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

I. Tributação do Fundo

I.1. O Fundo é sujeito passivo de Imposto Industrial, abrangendo a totalidade dos lucros obtidos no país e no estrangeiro, aplicando-se as seguintes regras:

- a) O lucro contabilístico do Fundo é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos de aplicação de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos valias realizadas nesses mesmos activos;

- b) As mais-valias ou menos-valias realizadas são dadas pela diferença positiva e negativa, respectivamente, entre o preço de alienação e o preço de aquisição originário dos activos, considerados para efeitos contabilísticos;
- c) Ao lucro contabilístico acresce ainda o imposto industrial que tenha sido estimado e contabilizado no exercício, e são deduzidos os rendimentos advenientes de outros OIC que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional;
- d) A matéria colectável do Fundo é determinada pela dedução ao lucro tributável, dos prejuízos fiscais apurados nos últimos três exercícios;
- e) A taxa do Imposto Industrial aplicável ao Fundo é de 7,5%.

1.2. Sem prejuízo das alíneas anteriores, o Fundo está isento do pagamento de:

- i. Imposto de selo nos aumentos de capital;
- ii. Imposto de selo aplicado sobre as comissões de gestão e sobre as comissões de depósito;
- iii. Imposto sobre o consumo aplicado sobre as comissões de gestão;
- iv. Imposto sobre a aplicação de capitais.

2. Tributação dos Participantes

Os participantes do Fundo estão isentos de Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Industrial sobre rendimentos recebidos ou colocados à sua disposição e que resultem dos resgates das unidades de participação, ou, em alternativa que tenham origem nas mais-valias realizadas na alienação de unidades de participação.

